



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**PARECER JURÍDICO N.º  
031/2023.**

**Referência: Projeto de Lei do Executivo de n.º 042/2023**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projetos de Leis do Poder Executivo que visam “*Denomina prédio público.*”

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, denota-se que inexistem vícios de iniciativa, pois o objeto do projeto de lei é de competência do Poder Executivo do município.

Outrossim, o projeto de lei do Executivo está acompanhado com a respectiva exposição de motivos (justificativas), inexistindo, salvo melhor juízo, vícios formais incidentes sobre os projetos.

Ademais, cabe ao colegiado dos Nobres Edis a apreciação quanto ao mérito das proposições.

Portanto, contanto que sejam observadas as limitações supracitadas, não se vislumbra óbice ao trâmite.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 07 de agosto de 2023.

**João Antonio Dallagnol**  
**Assessor Jurídico Legislativo**  
**OAB/RS n.º 90.344**